LEI Nº 2.842, de 14 de julho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária do Município de Cambé para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Cambé, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - da organização e a estrutura dos orçamentos;
III - da Reserva de Contingência;
IV - das diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
V - das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos;
VI - das alterações orçamentárias;
VII - das transferências públicas;
VIII - das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IX - das disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
X - das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os anexos:

I - de programas de governo;
II - metas e prioridades da administração municipal;
III - de metas fiscais;
IV - de riscos fiscais;

V - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art.45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades especificadas no Anexo II serão estabelecidas no projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018-2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com a metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo III e IV, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

III – projeto: instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

IV – atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

V - operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

VI - órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

VIII – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – convenente: são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

Art. 6º A classificação funcional, como também o Plano de Contas da Receita e da Despesa, poderão sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhado no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE / PR.

Parágrafo único. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas neste artigo.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
III - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cambé, constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que ser refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos, reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,2% da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 21. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais do Poder Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1ºde julho do corrente exercício a serem incluídos na proposta orçamentária anual, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 27. Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do § 1º do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

Art. 29. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

IV - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - custeio administrativo e operacional;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII – investimentos em andamento;

IX – novos investimentos; e

X - reserva de contingência.

Art. 30. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 31. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as

consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 34. Os recursos não previstos no orçamento da receita poderão ser abertos por ato do executivo municipal, mediante créditos adicionais, tendo como fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro por fontes.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferência, previstos no inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global do orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição: realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;
II – Remanejamento: realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;
III – Transferência: realocação de entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 36. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas

destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 37. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 827 de 22 de dezembro de 2016 e n° 038 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de subvenção econômica autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101, de 04

de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 42. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 43. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher; conforme tabela cargos efetivos e comissionados;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2017, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver excedido 95% dos limites, referidos no inciso IV do art. 43 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência.

Art. 47. A lei que concede incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "*caput*", podendo a

compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU- de 2017, poderá ter desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 49. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- fixo de 2017, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento), do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 50. Os descontos concedidos, conforme artigos 48 e 49 serão regulamentados por decreto do Poder Executivo e os valores apurados não serão considerados na previsão da receita de 2018.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2017.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com entidades nacionais, estaduais, regionais e microrregionais de representação dos municípios, visando assegurar a representação institucional do Município de Cambé-PR, junto aos poderes da união e estados, bem como nas diversas esferas administrativas e

órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, a seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município;
II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação do quadro de pessoal do ente público, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
III – Representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou microrregional;
IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
V – Implementação de acesso da população em ações e serviços públicos.

Art. 54. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores anuais ou mensais a serem estabelecidos em assembleia geral anual da mesma.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 55. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária anual ao legislativo municipal.

Art. 56. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2018, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de julho de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 427 pág 12 de 16/07/2017

MUNICÍPIO DE CAMBÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS DE GOVERNO
2018

Os programas de governo da Administração Municipal para o exercício de 2018, excepcionalmente, serão estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período de 2018-2021, a ser encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES
2018

As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, excepcionalmente, serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período de 2018-2021, a ser encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentados a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.
No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	0,46	2,42	2,55	2,51
Inflação Média -IPCA (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,42	4,35	4,31
INPC	4,42	4,60	4,51	4,43
IPCA - Média - Anual	4,18	4,42	4,35	4,31
IGP-M	4,66	4,76	4,6	4,55
TAXA SELIC - MÉDIA		8,94	8,84	8,73

FONTE: Sistema de Expectativas de Mercado - SÉRIE FOCUS - Banco Central Apurado em 10/03/2017

PRODUTO INTERNO BRUTO DO BRASIL, PARANÁ E CAMBÉ A PREÇOS CORRENTES DE MERCADO

ANO	Produto Interno Bruto (PIB)		Participação PR/BR		Participação CAMBÉ/PR
	BRASIL	PARANÁ	%	CAMBÉ	%
2010	3.885.847.000.000	225.205.000.000	5,80	1.453.416.000	0,65
2011	4.376.382.000.000	257.122.000.000	5,88	1.899.184.000	0,74
2012	4.814.760.000.000	285.620.000.000	5,93	2.107.340.000	0,74
2013	5.331.619.000.000	333.481.000.000	6,25	3.050.178.000	0,91
2014	5.778.953.000.000	348.084.000.000	6,02	3.303.188.000	0,95
(1) 2015	6.000.570.460.100	365.881.000.000	6,10	3.475.869.500	0,95
(1) 2016	6.266.894.736.444	386.957.000.000	6,17	3.676.091.500	0,95
*2017	6.295.722.452.232	388.737.002.200	6,17	3.693.001.521	0,95
*2018	6.448.078.935.576	398.144.437.653	6,17	3.782.372.158	0,95
*2019	6.612.504.948.433	408.297.120.813	6,17	3.878.822.648	0,95
*2020	6.778.478.822.638	418.545.378.546	6,17	3.976.181.096	0,95

FONTE: IBGE/IPARDES - Contas Regionais do Brasil - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Sistema de Expectativas de Mercado)
(1) Os resultados para o Estado do Paraná, nos anos de 2015 e 2016, são estimativas preliminares do Ipardes.
(*) Os valores estimados para o PIB do Brasil e do Estado do Paraná, nos anos de 2017 a 2020, foram calculados sobre o índice de crescimento do PIB extraído do Sistema de Expectativas de Mercado - BACEN - SÉRIE FOCUS em 10/03/2017.
http://www.ipardes.gov.br/pdf/indices/tab_pib_01.pdf

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RECEITA

	RECEITA ARRECADADA 2014	RECEITA ARRECADADA 2015	RECEITA ARRECADADA 2016	PREVISTO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.516.610,89	207.623.306,96	227.794.262,30	287.617.500,00	285.852.220,04	308.585.164,56	331.548.109,12
RECEITAS CORRENTES	185.520.714,62	206.044.965,73	225.674.858,02	271.520.700,00	274.143.814,61	294.967.456,01	316.021.097,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	**29.075.596,60**	**31.452.475,35**	**33.465.079,74**	**41.352.000,00**	**38.795.018,41**	**40.661.196,79**	**42.608.499,28**
Impostos	27.654.249,09	29.901.394,03	31.745.152,77	39.480.000,00	36.844.012,16	38.593.251,97	40.423.615,89
Taxas	1.399.113,97	1.497.825,62	1.674.801,94	1.792.000,00	1.856.015,95	1.954.665,37	2.053.314,79
Contribuição de Melhoria	22.233,54	53.255,70	45.125,03	80.000,00	94.990,30	113.279,45	131.568,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**11.057.730,57**	**13.636.159,99**	**16.515.871,38**	**18.320.000,00**	**17.726.200,38**	**18.763.277,19**	**19.817.058,36**
Contribuições Sociais	7.064.204,88	8.674.842,08	11.650.354,07	12.170.000,00	11.326.150,52	11.818.838,07	12.328.229,99
Contribuição de Iluminação Pública	3.993.525,69	4.961.317,91	4.865.517,31	6.150.000,00	6.400.049,86	6.944.439,12	7.488.828,38
RECEITA PATRIMONIAL	**7.922.782,20**	**11.257.168,36**	**16.372.799,50**	**18.906.200,00**	**20.577.994,29**	**22.408.292,32**	**24.370.761,87**
Receitas Imobiliárias	17.737,67	42.808,52	48.077,05	82.000,00	50.202,53	52.386,34	54.644,19
Receitas de Valores Mobiliarios	7.597.369,58	10.912.592,43	15.833.361,57	18.324.200,00	19.962.383,48	21.727.058,18	23.623.830,36
Receita de Concessões e Permissões	307.674,95	301.767,41	491.360,88	500.000,00	565.408,28	628.847,80	692.287,33
RECEITA DE SERVIÇOS	**1.324.717,81**	**887.612,81**	**356.991,43**	**823.300,00**	**672.621,55**	**635.726,44**	**598.831,33**
Receitas de Serviços	1.324.717,81	887.612,81	356.991,43	823.300,00	672.621,55	635.726,44	598.831,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**122.595.775,01**	**137.714.027,70**	**149.165.464,94**	**175.767.000,00**	**180.984.175,35**	**195.944.451,76**	**210.904.728,17**
Transferências Intergovernamentais	122.408.057,41	137.407.681,86	148.860.690,55	175.280.000,00	180.627.011,78	195.555.443,03	210.483.874,29
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	26.166,79	26.000,00	33.883,40	41.700,07	49.516,75
Transferências de Convênios	187.717,60	306.345,84	278.607,60	279.000,00	323.280,17	347.308,65	371.337,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**13.544.112,43**	**11.097.521,52**	**9.798.651,03**	**16.352.200,00**	**15.387.804,63**	**16.554.511,52**	**17.721.218,41**
Multas e Juros de Mora	1.863.819,84	1.868.399,96	1.510.410,50	2.496.000,00	2.298.055,26	2.441.290,32	2.584.525,39
Indenizações e Restituições	2.268.658,06	3.352.770,64	3.761.671,08	6.967.200,00	7.135.655,26	8.297.082,26	9.458.509,27
Receita da Dívida Ativa	6.768.214,12	5.794.550,16	4.521.919,45	6.595.000,00	5.924.094,11	5.786.138,93	5.648.183,76
Receitas Correntes Diversas	2.643.420,41	81.800,76	4.650,00	294.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RECEITA

	RECEITA ARRECADADA 2014	RECEITA ARRECADADA 2015	RECEITA ARRECADADA 2016	PREVISTO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
RECEITAS DE CAPITAL	**4.995.896,27**	**1.578.341,23**	**2.119.404,28**	**16.096.800,00**	**11.708.405,42**	**13.617.708,56**	**15.527.011,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	11.300.000,00	9.040.000,00	11.300.000,00	13.560.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**935.844,59**	**176.966,52**	**520.083,36**	**300.000,00**	**366.282,92**	**346.923,00**	**327.563,07**
Alienação de Bens Imovéis	935.844,59	176.966,52	520.083,36	300.000,00	366.282,92	346.923,00	327.563,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**4.060.051,68**	**1.401.374,71**	**1.599.320,92**	**4.486.800,00**	**2.294.122,50**	**1.960.785,56**	**1.627.448,62**
Transferências Intergovernamentais	3.419.050,56	608.730,74	1.199.352,79	1.510.000,00	795.536,77	479.576,64	163.616,50
Transferências de Convênios	641.001,12	792.643,97	399.968,13	2.976.800,00	1.498.585,73	1.481.208,92	1.463.832,12
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**8.000,00**	**10.000,00**	**12.000,00**
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.313.354,88	20.687.754,98	17.445.275,21	26.978.000,00	32.621.779,97	38.085.835,43	43.549.890,89
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	**205.829.965,77**	**228.311.061,94**	**245.239.537,51**	**314.595.500,00**	**318.474.000,00**	**346.671.000,00**	**375.098.000,00**

FONTE: Receita realizada de 2014, 2015 e 2016 de acordo com o Balanço Orçamentário publicado no Jornal Oficial do Município.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.1) - RECEITA TRIBUTÁRIA

1.1.0.0.00.00.00.00 – RECEITA TRIBUTÁRIA		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	29.075.596,60	-
Realizado 2015	31.452.475,35	8,17%
Realizado 2016	33.465.079,74	6,40%
Previsto 2017	41.352.000,00	23,57%
Projetado 2018	38.795.018,41	-6,18%
Projetado 2019	40.661.196,79	4,81%
Projetado 2020	42.608.499,28	4,79%

1.1.1.0.00.00.00.00 - IMPOSTOS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	27.654.249,09	-
Realizado 2015	29.901.394,03	8,13%
Realizado 2016	31.745.152,77	6,17%
Previsto 2017	39.480.000,00	24,37%
Projetado 2018	36.844.012,16	-6,68%
Projetado 2019	38.593.251,97	4,75%
Projetado 2020	40.423.615,89	4,74%

1.1.2.0.00.00.00.00 - TAXAS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	1.399.113,97	-
Realizado 2015	1.497.825,62	7,06%
Realizado 2016	1.674.801,94	11,82%
Previsto 2017	1.792.000,00	7,00%
Projetado 2018	1.856.015,95	3,57%
Projetado 2019	1.954.665,37	5,32%
Projetado 2020	2.053.314,79	5,05%

1.1.3.0.00.00.00.00 - CONTRIBUICAO DE MELHORIA		
Metas Anuais	**Valor Receita**	**Variação %**
Realizado 2014	22.233,54	-
Realizado 2015	53.255,70	139,53%
Realizado 2016	45.125,03	-15,27%
Previsto 2017	80.000,00	77,29%
Projetado 2018	94.990,30	18,74%
Projetado 2019	113.279,45	19,25%
Projetado 2020	131.568,60	16,15%

1.1.1) Impostos:

Metodologia de Estimativa da Receita
Método dos Mínimos Quadrados
Exercício de 2018

1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana				
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	7.686.263,08	1	7.686.263,08
Realizado	2014	2	8.188.005,69	4	16.376.011,38
Realizado	2015	3	8.710.685,58	9	26.132.056,74
Realizado	2016	4	9.774.673,78	16	39.098.695,12
Previsto	2017	5	11.300.000,00	25	56.500.000,00
		15	45.659.628,13	55	145.793.026,32

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 881.414,19$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 6.487.683,05$$

n= 5

		Exercício	X	Projeção (Y)
IPCA	4,42	2018	6	11.776.168,21
IPCA	4,35	2019	7	12.288.431,52
IPCA	4,31	2020	8	12.818.062,92

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017.
Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados acrescendo índices de inflação apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.1.1.2.08.00.00.00 - ITBI			
Realizado	2013	4.493.212,12	
Realizado	2014	5.582.486,70	
Realizado	2015	4.856.223,33	
Realizado	2016	4.826.125,96	
Provável Arrec	2017	5.027.858,03	4,18%
Projeção	2018	5.250.089,35	4,42%
Projeção	2019	5.478.468,24	4,35%
Projeção	2020	5.714.590,22	4,31%

NOTA: ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis), valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016. Em 2017 foi reprojetado sobre o valor arrecadado em 2016 a partir do cenário econômico e a expectativa de arrecadação. Para os anos 2018 a 2020 aplicou-se índices de inflação apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017.

1.1.1.3.05.00.00.00 - ISS			
Realizado	2013	8.315.321,38	
Realizado	2014	9.611.805,67	
Realizado	2015	11.422.925,28	
Realizado	2016	10.612.811,35	
Provável Arrec	2017	11.056.426,86	4,18%
Projeção	2018	11.545.120,93	4,42%
Projeção	2019	12.047.333,69	4,35%
Projeção	2020	12.566.573,77	4,31%

NOTA: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016. Em 2017 foi reprojetado sobre o valor arrecadado em 2016 a partir do cenário econômico e a expectativa de arrecadação. Para os anos 2018 a 2020 aplicou-se índices de inflação apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017.

1.1.1.2.04.31.03.02 - IRRF-S/FOLHA PAGAMENTO PESSOAL CIVIL-EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS			
Realizado	2013	2.820.983,49	
Realizado	2014	4.050.679,39	
Realizado	2015	4.622.072,41	
Realizado	2016	6.267.217,13	
Previsto	2017	7.500.000,00	
Projeção	2018	8.019.000,00	4,42% + 2,5%
Projeção	2019	8.568.301,50	4,35% + 2,5%
Projeção	2020	9.155.230,15	4,31% + 2,5%

NOTA: IRRF-S/FOLHA PAGAMENTO PESSOAL CIVIL-EXECUTIVO E ENTIDADES INDIRETAS , valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017. Para o período de 2018 a 2020 a projeção para cada ano foi feita a partir do valor previsto de 2017 corrigido pela expectativa de inflação (IPCA) do respectivo ano divulgado pelo Banco Central – Série FOCUS em 10/03/2017 e acrescentado um crescimento vegetativo de 2,5%, cumulativamente.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.1.2) Taxas

Metodologia de Estimativa da Receita
Método dos Mínimos Quadrados
Exercício de 2018

1.1.2.0.00.00.00.00			Taxas		
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	1.436.596,87	1	1.436.596,87
Realizado	2014	2	1.399.113,97	4	2.798.227,94
Realizado	2015	3	1.497.825,62	9	4.493.476,86
Realizado	2016	4	1.674.801,94	16	6.699.207,76
Previsto	2017	5	1.792.000,00	25	8.960.000,00
		15	7.800.338,40	55	24.387.509,43

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 98.649,42$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 1.264.119,41$$

n= 5

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	1.856.015,95
2019	7	1.954.665,37
2020	8	2.053.314,79

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017.Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

1.1.3) Contribuição de Melhoria

Metodologia de Estimativa da Receita
Método dos Mínimos Quadrados
Exercício de 2018

1.1.3.0.00.00.00.00			Contribuição de Melhoria		
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	0,00	1	0,00
Realizado	2014	2	22.233,54	4	44.467,08
Realizado	2015	3	53.255,70	9	159.767,10
Realizado	2016	4	45.125,03	16	180.500,12
Previsto	2017	5	80.000,00	25	400.000,00
		15	200.614,27	55	784.734,30

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 18.289,15$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = -14.744,59$$

n= 5

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	94.990,30
2019	7	113.279,45
2020	8	131.568,60

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017.Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.2) RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

1.2.0.0.00.00.00.00 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	11.057.730,57	-
Realizado 2015	13.636.159,99	23,32%
Realizado 2016	16.515.871,38	21,12%
Previsto 2017	18.320.000,00	10,92%
Projetado 2018	17.726.200,38	-3,24%
Projetado 2019	18.763.277,19	5,85%
Projetado 2020	19.817.058,36	5,62%

1.2.1.0.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	7.064.204,88	-50,80%
Realizado 2015	8.674.842,08	22,80%
Realizado 2016	11.650.354,07	34,30%
Previsto 2017	12.170.000,00	4,46%
Projetado 2018	11.326.150,52	-6,93%
Projetado 2019	11.818.838,07	4,35%
Projetado 2020	12.328.229,99	4,31%

1.2.3.0.00.00.00.00 - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	3.993.525,69	-
Realizado 2015	4.961.317,91	24,23%
Realizado 2016	4.865.517,31	-1,93%
Previsto 2017	6.150.000,00	26,40%
Projetado 2018	6.400.049,86	4,07%
Projetado 2019	6.944.439,12	8,51%
Projetado 2020	7.488.828,38	7,84%

1.2.1) Contribuições Sociais

Metodologia de Estimativa da Receita
Método dos Mínimos Quadrados
Exercício de 2018

1.2.1.0.00.00.00.00		Contribuições Sociais			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	14.357.499,25	1	14.357.499,25
Realizado	2014	2	7.064.204,88	4	14.128.409,76
Realizado	2015	3	8.674.842,08	9	26.024.526,24
Realizado	2016	4	11.650.354,07	16	46.601.416,28
Previsto	2017	5	12.170.000,00	25	60.850.000,00
		15	53.916.900,28	55	161.961.851,53
$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)}$		=	21.115,07		
$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x}$		=	10.720.034,85		
n=		5			

		Exercício	X	Projeção (Y)
IPCA	4,42	2018	6	11.326.150,52
IPCA	4,35	2019	7	11.818.838,07
IPCA	4,31	2020	8	12.328.229,99

NOTA: As receitas referentes a obrigações patronais, que são de origem intra-orçamentária estavam sendo classificadas nesta receita em 2013, a partir de 2014 a arrecadação foi efetivada na classificação de receita intra-orçamentária , por isso, a diferença de arrecadação do ano 2013 para 2014. Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados acrescendo índices de inflação apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.2.3) Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metodologia de Estimativa da Receita

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

1.2.3.0.00.00.00.00		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	3.864.049,52	1	3.864.049,52
Realizado	2014	2	3.993.525,69	4	7.987.051,38
Realizado	2015	3	4.961.317,91	9	14.883.953,73
Realizado	2016	4	4.865.517,31	16	19.462.069,24
Previsto	2017	5	6.150.000,00	25	30.750.000,00
		15	23.834.410,43	55	76.947.123,87

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 544.389,26$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 3.133.714,31$$

n= 5

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	6.400.049,86
2019	7	6.944.439,12
2020	8	7.488.828,38

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017. Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.3) - RECEITA PATRIMONIAL

1.3.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	7.922.782,20	-
Realizado 2015	11.257.168,36	42,09%
Realizado 2016	16.372.799,95	45,44%
Previsto 2017	18.906.200,00	15,47%
Projetado 2018	20.577.994,29	8,84%
Projetado 2019	22.408.292,32	8,89%
Projetado 2020	24.370.761,87	8,76%

1.3.1.0.00.00.00.00 – RECEITAS IMOBILIÁRIAS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	17.737,67	-29,61%
Realizado 2015	42.808,52	141,34%
Realizado 2016	48.077,50	12,31%
Previsto 2017	82.000,00	70,56%
Projetado 2018	50.202,53	-38,78%
Projetado 2019	52.386,34	4,35%
Projetado 2020	54.644,19	4,31%

1.3.2.0.00.00.00.00 – RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	7.597.369,58	231,33%
Realizado 2015	10.912.592,43	43,64%
Realizado 2016	15.833.361,57	45,09%
Previsto 2017	18.324.200,00	15,73%
Projetado 2018	19.962.383,48	8,94%
Projetado 2019	21.727.058,18	8,84%
Projetado 2020	23.623.830,36	8,73%

1.3.3.0.00.00.00.00 – RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		
Metas Anuais	**Valor Receita**	**Variação %**
Realizado 2014	307.674,95	12,03%
Realizado 2015	301.767,41	-1,92%
Realizado 2016	491.360,88	62,83%
Previsto 2017	500.000,00	1,76%
Projetado 2018	565.408,28	13,08%
Projetado 2019	628.847,80	11,22%
Projetado 2020	692.287,33	10,09%

1.3.1) Receitas Imobiliárias

1.3.1.0.00.00.00.00 - Receitas Imobiliárias			
Realizado	2013	25.200,56	
Realizado	2014	17.737,67	
Realizado	2015	42.808,52	
Realizado	2016	48.077,50	
Previsto	2017	82.000,00	
Projeção	2018	50.202,53	4,42%
Projeção	2019	52.386,34	4,35%
Projeção	2020	54.644,19	4,31%

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016.. Para o período de 2018 a 2020 aplicou-se índices de inflação apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017, sobre o valor arrecadado em 2016.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.3.2) Receitas de Valores Mobiliários

1.3.2.0.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários			
Realizado	2013	2.292.971,99	
Realizado	2014	7.597.369,58	
Realizado	2015	10.912.592,43	
Realizado	2016	15.833.361,57	
Previsto	2017	18.324.200,00	
Projeção	2018	19.962.383,48	8,94%
Projeção	2019	21.727.058,18	8,84%
Projeção	2020	23.623.830,36	8,73%

NOTA: As projeções para o período de 2018 a 2020 foram obtidas aplicando sobre os valores previstos em 2017 a expectativa do crescimento médio da Taxa de juros Selic apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – Banco Central em 10/03/2017.

1.3.3) Receita de Concessões e Permissões

Metodologia de Estimativa da Receita

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

1.3.3.0.00.00.00.00			Receita de Concessões e Permissões		
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	274.645,36	1	274.645,36
Realizado	2014	2	307.674,95	4	615.349,90
Realizado	2015	3	301.767,41	9	905.302,23
Realizado	2016	4	491.360,88	16	1.965.443,52
Previsto	2017	5	500.000,00	25	2.500.000,00
		15	1.875.448,60	55	6.260.741,01

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 63.439,52$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 184.771,16$$

$n = 5$

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	565.408,28
2019	7	628.847,80
2020	8	692.287,33

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017. Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.6) - RECEITA DE SERVIÇOS

1.6.0.0.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	1.324.717,81	-
Realizado 2015	887.612,81	-33,00%
Realizado 2016	356.991,43	-59,78%
Previsto 2017	823.300,00	130,62%
Projetado 2018	672.621,55	-18,30%
Projetado 2019	635.726,44	-5,49%
Projetado 2020	598.831,33	-5,80%

Metodologia de Estimativa da Receita

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

1.6.0.0.00.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	523.912,36	1	523.912,36
Realizado	2014	2	1.324.717,81	4	2.649.435,62
Realizado	2015	3	887.612,81	9	2.662.838,43
Realizado	2016	4	356.991,43	16	1.427.965,72
Previsto	2017	5	823.300,00	25	4.116.500,00
		15	3.916.534,41	55	11.380.652,13

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = -36.895,11$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 893.992,21$$

n= 5

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	672.621,55
2019	7	635.726,44
2020	8	598.831,33

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017. Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.7) - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.0.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	122.595.775,01	-
Realizado 2015	137.714.027,70	12,33%
Realizado 2016	149.165.464,94	8,32%
Provável Arrec 2017	166.279.000,00	11,47%
Projetado 2018	180.984.175,35	8,84%
Projetado 2019	195.944.451,76	8,27%
Projetado 2020	210.904.728,17	7,63%

Metodologia de Estimativa da Receita

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

1.7.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	104.762.462,91	1	104.762.462,91
Realizado	2014	2	122.595.775,01	4	245.191.550,02
Realizado	2015	3	137.714.027,70	9	413.142.083,10
Realizado	2016	4	149.165.464,94	16	596.661.859,76
Provável Arrec	2017	5	166.279.000,00	25	831.395.000,00
		15	680.516.730,56	55	2.191.152.955,79

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 14.960.276,41$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 91.222.516,88$$

n= 5

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	180.984.175,35
2019	7	195.944.451,76
2020	8	210.904.728,17

NOTA: valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016. Em 2017 foi reprojetado sobre o valor arrecadado em 2016 a partir do cenário econômico e a expectativa de arrecadação. Para os anos 2018 a 2020 aplicou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

1.9) - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1.9.0.0.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	13.544.112,43	-
Realizado 2015	11.097.521,52	-18,06%
Realizado 2016	9.798.651,03	-11,70%
Previsto 2017	16.352.200,00	66,88%
Projetado 2018	15.387.804,63	-5,90%
Projetado 2019	16.554.511,52	7,58%
Projetado 2020	17.721.218,41	7,05%

Metodologia de Estimativa da Receita

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

1.9.0.0.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	8.645.934,86	1	8.645.934,86
Realizado	2014	2	13.544.112,43	4	27.088.224,86
Realizado	2015	3	11.097.521,52	9	33.292.564,56
Realizado	2016	4	9.798.651,03	16	39.194.604,12
Previsto	2017	5	16.352.200,00	25	81.761.000,00
		15	59.438.419,84	55	189.982.328,40

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 1.166.706,89$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 8.387.563,30$$

$n = 5$

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	15.387.804,63
2019	7	16.554.511,52
2020	8	17.721.218,41

NOTA: Valores obtidos a partir de uma série histórica de arrecadação no período de 2013 a 2016 e da receita prevista para 2017. Para os anos 2018 a 2020 utilizou-se o método dos mínimos quadrados.

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

2) - RECEITAS DE CAPITAL

2.1.) OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.1.0.0.00.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	0,00	-
Realizado 2015	0,00	-
Realizado 2016	0,00	-
Previsto 2017	11.300.000,00	-
Projetado 2018	9.040.000,00	-20%
Projetado 2019	11.300.000,00	25%
Projetado 2020	13.560.000,00	20%

2.2.) ALIENAÇÃO DE BENS

2.2.0.0.00.00.00 – ALIENAÇÃO DE BENS		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	935.844,59	-
Realizado 2015	176.966,52	-81,09%
Realizado 2016	520.083,36	193,89%
Previsto 2017	300.000,00	-42,32%
Projetado 2018	366.282,92	22,09%
Projetado 2019	346.923,00	-5,29%
Projetado 2020	327.563,07	-5,58%

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Receitas

2.4.) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.0.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	**Valor**	**Variação %**
Realizado 2014	4.060.051,68	-
Realizado 2015	1.401.374,71	-65,48%
Realizado 2016	1.599.320,92	14,13%
Previsto 2017	4.486.800,00	180,54%
Projetado 2018	2.294.122,50	-48,87%
Projetado 2019	1.960.785,56	-14,53%
Projetado 2020	1.627.448,62	-17,00%

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – DESPESA

	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	**173.995.187,98**	**203.591.630,90**	**229.229.563,78**	**262.134.300,00**	**268.820.837,16**	**292.860.807,97**	**320.009.325,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.800.012,14	120.202.602,89	148.813.518,27	165.085.700,00	161.886.422,75	168.928.482,13	176.209.299,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.786,94	355.257,96	355.238,20	380.000,00	442.049,99	486.420,50	530.569,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.954.388,90	83.033.770,05	80.060.807,31	96.668.600,00	106.492.364,43	123.445.905,34	143.269.456,19
DESPESAS DE CAPITAL	**14.360.569,20**	**7.777.667,80**	**16.641.942,49**	**27.367.200,00**	**23.450.008,04**	**26.467.200,00**	**26.567.200,00**
INVESTIMENTOS	11.901.017,80	5.683.779,28	14.737.650,92	25.167.200,00	22.250.008,04	25.167.200,00	25.167.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.459.551,40	2.093.888,52	1.904.291,57	2.200.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0**	**0**	**0**	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
RESERVA DO RPPS	**0**	**0**	**0**	**24.594.000,00**	**25.703.154,80**	**26.842.992,03**	**28.021.474,99**
TOTAL	**188.355.758,18**	**211.369.298,70**	**245.871.506,27**	**314.595.500,00**	**318.474.000,00**	**346.671.000,00**	**375.098.000,00**

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
Realizado 2013	88.444.763,09	-
Realizado 2014	101.800.012,14	15,10%
Realizado 2015	120.202.602,89	18,08%
Realizado 2016	148.813.518,27	23,80%
Reprojetado 2017	155.033.923,30	4,18%
Projetado 2018	161.886.422,75	4,42%
Projetado 2019	168.928.482,13	4,35%
Projetado 2020	176.209.299,71	4,31%

3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	88.444.763,09	1	88.444.763,09
Realizado	2014	2	101.800.012,14	4	203.600.024,28
Realizado	2015	3	120.202.602,89	9	360.607.808,67
Realizado	2016	4	148.813.518,27	16	595.254.073,08
Orçado	2017	5	165.085.700,00	25	825.428.500,00
		15	624.346.596,39	55	2.073.335.169,12

Despesa reprojetada 2017
155.033.923,33

Exercício	X	Projeção (Y)
2018	6	161.886.422,75
2019	7	168.928.482,13
2020	8	176.209.299,71

NOTA: Foi reprojetado a despesa de 2017, aplicando sobre o valor executado de 2016 o percentual apresentado no Sistema de Expectativas de Mercado – Série FOCUS – BACEN. A projeção de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2018, foi aplicado índice de inflação de 4,42% sobre o valor recalculado do exercício de 2017.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
Inflação Média -IPCA (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,42	4,35	4,31

FONTE: Sistema de Expectativas de Mercado - SÉRIE FOCUS - Banco Central Apurado em 10/03/2017

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
Realizado 2013	52.633.993,15	-
Realizado 2014	71.954.388,90	36,71%
Realizado 2015	83.033.770,05	15,40%
Realizado 2016	80.060.807,31	-3,58%
Reprojetado 2017	96.668.600,00	20,74%
Projetado 2018	106.492.364,43	10,16%
Projetado 2019	123.445.905,34	15,92%
Projetado 2020	143.269.456,19	16,06%

Metodologia de Estimativa da Despesa

Método dos Mínimos Quadrados

Exercício de 2018

3.3.00.00.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	Exercício	X	Arrecadação (Y)	X^2	X * Y
Realizado	2013	1	52.633.993,15	1	52.633.993,15
Realizado	2014	2	71.954.388,90	4	143.908.777,80
Realizado	2015	3	83.033.770,05	9	249.101.310,15
Realizado	2016	4	80.060.807,31	16	320.243.229,24
Orçado	2017	5	96.668.600,00	25	483.343.000,00
		15	384.351.559,41	55	1.249.230.310,34

$$b = \frac{(\sum y * \sum x) - (n * \sum xy)}{(\sum x)^2 - (n * \sum x^2)} = 9.617.563,21$$

$$a = \frac{\sum xy - b * \sum x^2}{\sum x} = 48.017.622,25$$

n= 5

Exercício	X	Arrecadação (Y)
2018	6	106.492.364,43
2019	7	123.445.905,34
2020	8	143.269.456,19

NOTA: Método dos Mínimos quadrados

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RESULTADO PRIMÁRIO

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
	PREVISTO	PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
RECEITAS CORRENTES (I)	**175.319.600,00**	**187.605.025,00**	**7,01%**	**212.573.081,00**	**13,31%**	**249.990.950,00**	**17,60%**	**271.520.700,00**	**8,61%**	**274.143.814,61**	**0,97%**	**294.967.456,01**	**7,60%**	**316.021.097,43**	**7,14%**
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.482.100,00	28.989.150,00	13,76%	32.960.000,00	13,70%	37.822.000,00	14,75%	41.352.000,00	9,33%	38.795.018,41	-6,18%	40.661.196,79	4,81%	42.608.499,28	4,79%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.439.000,00	11.557.000,00	-29,70%	13.502.900,00	16,84%	15.177.750,00	12,40%	18.320.000,00	20,70%	17.726.200,38	-3,24%	18.763.277,19	5,85%	19.817.058,36	5,62%
RECEITA PATRIMONIAL	7.403.900,00	5.186.160,00	-29,95%	6.782.916,00	30,79%	11.304.300,00	66,66%	18.906.200,00	67,25%	20.577.994,29	8,84%	22.408.292,32	8,89%	24.370.761,87	8,76%
Receitas imobiliárias	32.500,00	34.725,00	6,85%	155.100,00	346,65%	195.000,00	25,73%	82.000,00	-57,95%	50.202,53	-38,78%	52.386,34	4,35%	54.644,19	4,31%
Receitas de Valores Mobiliarios (Aplicaçoes Financ) (II)	7.218.400,00	4.990.785,00	-30,86%	6.377.816,00	27,79%	10.809.300,00	69,48%	18.324.200,00	69,52%	19.962.383,48	8,94%	21.727.058,18	8,84%	23.623.830,36	8,73%
Receita de Concessões e Permissões	153.000,00	160.650,00	5,00%	250.000,00	55,62%	300.000,00	20,00%	500.000,00	66,67%	565.408,28	13,08%	628.847,80	11,22%	692.287,33	10,09%
RECEITA DE SERVIÇOS	400.900,00	449.375,00	12,09%	576.664,00	28,33%	1.040.800,00	80,49%	823.300,00	-20,90%	672.621,55	-18,30%	635.726,44	-5,49%	598.831,33	-5,80%
Receitas de Serviços	400.900,00	449.375,00	12,09%	576.664,00	28,33%	1.040.800,00	80,49%	823.300,00	-20,90%	672.621,55	-18,30%	635.726,44	-5,49%	598.831,33	-5,80%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	112.937.100,00	130.586.390,00	15,63%	146.830.650,00	12,44%	168.228.500,00	14,57%	175.767.000,00	4,48%	180.984.175,35	2,97%	195.944.451,76	8,27%	210.904.728,17	7,63%
Transferências Intergovernamentais	112.559.600,00	130.198.890,00	15,67%	146.418.500,00	12,46%	167.797.000,00	14,60%	175.280.000,00	4,46%	180.627.011,78	3,05%	195.555.443,03	8,26%	210.483.874,29	7,63%
Dedução da Receita para Formação FUNDEB	-18.616.400,00	-20.879.180,00	12,15%	-23.670.000,00	13,37%	-26.788.000,00	13,17%	-27.410.000,00	2,32%	-29.242.499,08	6,69%	-31.834.672,97	8,86%	-34.426.846,86	8,14%
Transferências de Instituicoes Privadas	155.450,00	155.450,00		164.777,00		182.000,00		182.000,00	0,00%	182.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!
Transferências de Pessoas	22.050,00	22.050,00		23.373,00		26.000,00		26.000,00	0,00%	33.883,40	30,32%	41.700,07	23,07%	49.516,75	18,75%
Transferências de Convênios	200.000,00	210.000,00	5,00%	224.000,00	6,67%	223.500,00	-0,22%	279.000,00	24,83%	323.280,17	15,87%	347.308,65	7,43%	371.337,13	6,92%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.656.600,00	10.836.950,00	-14,38%	11.919.951,00	9,99%	16.417.600,00	37,73%	16.352.200,00	-0,40%	15.387.804,63	-5,90%	16.554.511,52	7,58%	17.721.218,41	7,05%
Multas e Juros de Mora	2.080.150,00	1.012.600,00	-51,32%	1.390.500,00	37,32%	2.888.000,00	107,70%	2.496.000,00	-13,57%	2.298.055,26	-7,93%	2.441.290,32	6,23%	2.584.525,39	5,87%
Indenizações e restituições	1.298.300,00	1.590.200,00	22,48%	3.055.332,00	92,14%	4.813.600,00	57,55%	6.967.200,00	44,74%	7.135.655,26	2,42%	8.297.082,26	16,28%	9.458.509,27	14,00%
Receita da Dívida Ativa	9.182.000,00	8.137.000,00	-11,38%	7.324.000,00	-9,99%	8.452.000,00	15,40%	6.595.000,00	-21,97%	5.924.094,11	-10,17%	5.786.138,93	-2,33%	5.648.183,76	-2,38%
Receitas diversas	96.150,00	97.150,00	1,04%	150.119,00	54,52%	264.000,00	75,86%	294.000,00	11,36%	30.000,00	-89,80%	30.000,00	0,00%	30.000,00	0,00%
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	**168.101.200,00**	**182.614.240,00**	**8,63%**	**206.195.265,00**	**12,91%**	**239.181.650,00**	**16,00%**	**253.196.500,00**	**5,86%**	**254.181.431,13**	**0,39%**	**273.240.397,83**	**7,50%**	**292.397.267,07**	**7,01%**

Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**30.346.750,00**	**36.674.750,00**	**20,85%**	**35.086.250,00**	**-4,33%**	**15.802.300,00**	**-54,96%**	**16.096.800,00**	**1,86%**	**11.708.405,42**	-27,26%	**13.617.708,56**	**16,31%**	**15.527.011,69**	**14,02%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	21.522.000,00	31.600.000,00	0,00%	26.150.000,00	0,00%	11.350.000,00	0,00%	11.300.000,00	-0,44%	9.040.000,00	-20,00%	11.300.000,00	25,00%	13.560.000,00	20,00%
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	150.000,00	157.500,00	5,00%	400.000,00	153,97%	300.000,00	-25,00%	300.000,00	0,00%	366.282,92	22,09%	346.923,00	-5,29%	327.563,07	-5,58%
Alienação de bens imóveis	150.000,00	157.500,00	5,00%	400.000,00	153,97%	300.000,00	0,00%	300.000,00	0,00%	366.282,92	22,09%	346.923,00	-5,29%	327.563,07	-5,58%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.669.750,00	4.912.250,00	-43,34%	8.526.250,00	73,57%	4.142.300,00	-51,42%	4.486.800,00	8,32%	2.294.122,50	-48,87%	1.960.785,56	-14,53%	1.627.448,62	-17,00%
Transferências Intergovernamentais	5.611.000,00	2.380.000,00	-57,58%	675.000,00	-71,64%	2.725.000,00	303,70%	1.510.000,00	-44,59%	795.536,77	-47,32%	479.576,64	-39,72%	163.616,50	-65,88%
Transferencias de Convênios	3.058.750,00	2.532.250,00	-17,21%	7.851.250,00	210,05%	1.417.300,00	-81,95%	2.976.800,00	110,03%	1.498.585,73	-49,66%	1.481.208,92	-1,16%	1.463.832,12	-1,17%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	8.000,00	-20,00%	10.000,00	25,00%	12.000,00	20,00%
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**8.674.750,00**	**4.917.250,00**	**-43,32%**	**8.536.250,00**	**73,60%**	**4.152.300,00**	-51,36%	**4.496.800,00**	8,30%	**2.302.122,50**	-48,81%	**1.970.785,56**	-14,39%	**1.639.448,62**	-16,81%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.005.000,00	16.973.000,00	142,30%	19.149.100,00	12,82%	22.525.000,00	17,63%	26.978.000,00	19,77%	32.621.779,97	20,92%	38.085.835,43	16,75%	43.549.890,89	14,35%
RECEITA TOTAL	212.671.350,00	241.252.775,00	13,44%	266.808.431,00	10,59%	288.318.250,00	8,06%	314.595.500,00	9,11%	318.474.000,00	1,23%	346.670.999,99	8,85%	375.098.000,01	8,20%
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	176.775.950,00	187.531.490,00	6,08%	214.731.515,00	14,50%	243.333.950,00	13,32%	257.693.300,00	5,90%	289.105.333,60	12,19%	313.297.018,82	8,37%	337.586.606,58	7,75%

DESPESAS	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
	PREVISTO	PREVISTO		PREVISTO		PREVISTO		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
DESPESAS	212.671.350,00	241.252.775,00	13,44%	266.808.431,00	10,59%	288.318.250,00	8,06%	314.595.500,00	9,11%	318.474.000,00	1,23%	346.671.000,00	8,85%	375.098.000,00	8,20%
DESPESAS CORRENTES (X)	**158.874.700,00**	**174.510.390,00**	**9,84%**	**205.367.030,00**	**17,68%**	**237.978.700,00**	**15,88%**	**262.134.300,00**	**10,15%**	**268.820.837,16**	**2,55%**	**292.860.807,97**	**8,94%**	**320.009.325,01**	**9,27%**
Pessoal e Encargos Sociais	102.013.561,00	113.102.702,00	10,87%	124.562.500,00	10,13%	144.880.300,00	16,31%	165.085.700,00	13,95%	161.886.422,75	-1,94%	168.928.482,13	4,35%	176.209.299,71	4,31%
Juros e Encargos da Dívida Interna (XI)	340.000,00	220.000,00	-35,29%	330.000,00	50,00%	445.000,00	34,85%	380.000,00	-14,61%	442.049,99	16,33%	486.420,50	10,04%	530.569,11	9,08%
Outras Despesas Correntes	56.521.139,00	61.187.688,00	8,26%	80.474.530,00	31,52%	92.653.400,00	15,13%	96.668.600,00	4,33%	106.492.364,43	10,16%	123.445.905,34	15,92%	143.269.456,19	16,06%
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	158.534.700,00	174.290.390,00	9,94%	205.037.030,00	17,64%	237.533.700,00	15,85%	261.754.300,00	10,20%	268.378.787,17	2,53%	292.374.387,47	8,94%	319.478.755,90	9,27%
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**42.196.650,00**	**54.562.385,00**	**29,31%**	**50.631.401,00**	**-7,20%**	**34.055.800,00**	**-32,74%**	**27.367.200,00**	**-19,64%**	**23.450.008,04**	**-14,31%**	**26.467.200,00**	**12,87%**	**26.567.200,00**	**0,38%**
Investimentos	39.639.650,00	48.707.535,00	22,88%	47.048.401,00	-3,41%	31.075.800,00	-33,95%	25.167.200,00	-19,01%	22.250.008,04	-11,59%	25.167.200,00	13,11%	25.167.200,00	0,00%
Amortização da Dívida (XIV)	2.557.000,00	5.854.850,00	128,97%	3.583.000,00	-38,80%	2.980.000,00	-16,83%	2.200.000,00	-26,17%	1.200.000,00	-45,45%	1.300.000,00	8,33%	1.400.000,00	7,69%
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	39.639.650,00	48.707.535,00	22,88%	47.048.401,00	-3,41%	31.075.800,00	-33,95%	25.167.200,00	-19,01%	22.250.008,04	-11,59%	25.167.200,00	13,11%	25.167.200,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	**11.600.000,00**	**12.180.000,00**	**5,00%**	**10.810.000,00**	**-11,25%**	**16.283.750,00**	**50,64%**	**25.094.000,00**	**54,10%**	**26.203.154,80**	**4,42%**	**27.342.992,03**	**4,35%**	**28.521.474,99**	**4,31%**
-															
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI)	209.774.350,00	235.177.925,00	12,11%	262.895.431,00	11,79%	284.893.250,00	8,37%	312.015.500,00	9,52%	316.831.950,01	1,54%	344.884.579,51	8,85%	373.167.430,89	8,20%
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	**-32.998.400,00**	**-47.646.435,00**	**44,39%**	**-48.163.916,00**	**1,09%**	**-41.559.300,00**	**-13,71%**	**-54.322.200,00**	**30,71%**	**-27.726.616,41**	**-48,96%**	**-31.587.560,69**	**13,93%**	**-35.580.824,31**	**12,64%**

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO – RESULTADO NOMINAL

Tabela 4

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.819.595,42	15.721.457,98	23.096.749,47	32.196.749,47	40.036.749,47	50.036.749,47	62.196.749,47
DEDUÇÕES (II)	27.894.248,09	33.895.204,21	20.904.343,03	21.778.144,57	22.740.738,56	23.729.960,69	24.752.721,99
Ativo Disponível	34.282.938,68	37.549.974,99	23.634.212,51	24.622.122,59	25.710.420,41	26.828.823,70	27.985.146,00
Haveres Financeiros	229.400,00	229.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.618.090,59	3.884.170,78	2.729.869,48	2.843.978,02	2.969.681,85	3.098.863,01	3.232.424,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-12.074.652,67	-18.173.746,23	2.192.406,44	10.418.604,90	17.296.010,91	26.306.788,78	37.444.027,48
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	14.656.784,80	14.826.618,43	15.071.184,55	20.896.749,47	30.996.749,47	38.736.749,47	48.636.749,47
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-26.731.437,47	-33.000.364,66	-12.878.778,11	-10.478.144,57	-13.700.738,56	-12.429.960,69	-11.192.721,99
RESULTADO NOMINAL		-6.268.927,19	20.121.586,55	2.400.633,54	-3.222.593,99	1.270.777,87	1.237.238,69

NOTA: A projeção para o período de 2018 a 2020 foram baseados nos saldos realizados da dívida consolidada, como também as possíveis realizações de Operações de Crédito, já para as Deduções foram utilizados Índices apurados pelo Sistema de Expectativas de Mercado - FOCUS - BACEN - em 10/03/2017.

Indicadores	2017	2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,42	4,35	4,31

FONTE: Série FOCUS - BACEN em 10/03/2017

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	318.474.000,00	304.993.296,31	0,080	139,93	346.670.999,99	318.156.917,98	0,085	142,49	375.098.000,01	330.021.824,55	0,090	144,33
Receitas Primárias (I)	289.105.333,60	276.867.777,82	0,073	127,03	313.297.018,82	287.527.984,52	0,077	128,77	337.586.606,58	297.018.240,15	0,081	129,90
Despesa Total	318.474.000,00	304.993.296,30	0,080	139,93	346.671.000,00	318.156.917,99	0,085	142,49	375.098.000,00	330.021.824,54	0,090	144,33
Despesas Primárias (II)	316.831.950,01	303.420.752,74	0,080	139,21	344.884.579,51	316.517.432,60	0,084	141,76	373.167.430,89	328.323.255,27	0,089	143,59
Resultado Primário (III) = (I – II)	-27.726.616,41	-26.552.974,91	-0,007	-12,18	-31.587.560,69	-28.989.448,08	-0,008	-12,98	-35.580.824,31	-31.305.015,11	-0,009	-13,69
Resultado Nominal	-3.222.593,99	-3.086.184,63	-0,001	-1,42	1.270.777,87	1.166.254,95	0,000	0,52	1.237.238,69	1.088.557,58	0,000	0,48
Dívida Pública Consolidada	40.036.749,47	38.342.031,67	0,010	17,59	50.036.749,47	45.921.170,21	0,012	20,57	62.196.749,47	54.722.458,51	0,015	23,93
Dívida Consolidada Líquida	17.296.010,91	16.563.887,10	0,004	7,60	26.306.788,78	24.143.025,64	0,006	10,81	37.444.027,48	32.944.313,93	0,009	14,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Indicadores	2017	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	0,46	2,42	2,55	2,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,42	4,35	4,31
Projeção do PIB do Paraná	388.737.002.200	398.144.437.653	408.297.120.813	418.545.378.546
Receita Corrente Líquida - RCL	213.020.000,00	227.590.568,00	243.294.317,19	259.886.989,62

FONTE: Bacen - Série FOCUS (Sistema de expectativas de mercado) - Em 10/03/2017

PRODUTO INTERNO BRUTO DO PARANÁ E DO BRASIL A PREÇOS CORRENTES DE MERCADO

ANO	Produto Interno Bruto (PIB)		Participação PR/BR		Participação CAMBÉ/PR
	BRASIL	PARANÁ	%	CAMBÉ	%
2010	3.885.847.000.000	225.205.000.000	5,80	1.453.416.000	0,65
2011	4.376.382.000.000	257.122.000.000	5,88	1.899.184.000	0,74
2012	4.814.760.000.000	285.620.000.000	5,93	2.107.340.000	0,74
2013	5.331.619.000.000	333.481.000.000	6,25	3.050.178.000	0,91
2014	5.778.953.000.000	348.084.000.000	6,02	3.303.188.000	0,95
(1) 2015	6.000.570.460.100	365.881.000.000	6,10	3.475.869.500	0,95
(1) 2016	6.266.894.736.444	386.957.000.000	6,17	3.676.091.500	0,95
*2017	6.295.722.452.232	388.737.002.200	6,17	3.693.001.521	0,95
*2018	6.448.078.935.576	398.144.437.653	6,17	3.782.372.158	0,95
*2019	6.612.504.948.433	408.297.120.813	6,17	3.878.822.648	0,95
*2020	6.778.478.822.638	418.545.378.546	6,17	3.976.181.096	0,95

FONTE: IBGE/IPARDES - Contas Regionais do Brasil - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Sistema de Expectativas de Mercado)
(1) Os resultados para o Estado do Paraná, nos anos de 2015 e 2016, são estimativas preliminares do Ipardes.
(*) Os valores estimados para o PIB do Brasil e do Estado do Paraná, nos anos de 2017 a 2020, foram calculados sobre o índice de crescimento do PIB extraído do Sistema de Expectativas de Mercado - BACEN - SÉRIE FOCUS em 10/03/2017.
http://www.ipardes.gov.br/pdf/indices/tab_pib_01.pdf

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB Estado	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB Estado	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	288.318.250,00	0,0745	141,63	245.239.537,96	0,0634	120,47	-43.078.712,04	-14,94
Receitas Primárias (I)	243.333.950,00	0,0629	119,53	211.440.817,82	0,0546	103,87	-31.893.132,18	-13,11
Despesa Total	288.318.250,00	0,0745	141,63	245.871.506,27	0,0635	120,78	-42.446.743,73	-14,72
Despesas Primárias (II)	284.893.250,00	0,0736	139,95	243.611.976,50	0,0630	119,67	-41.281.273,50	-14,49
Resultado Primário (III) = (I–II)	-41.559.300,00	-0,0107	-20,41	-32.171.158,68	-0,0083	-15,80	9.388.141,32	-22,59
Resultado Nominal	-5.253.930,00	-0,0014	-2,58	20.121.586,55	0,0052	9,88	25.375.516,55	-482,98
Dívida Pública Consolidada	15.819.595,00	0,0041	7,77	23.096.749,47	0,0060	11,35	7.277.154,47	46,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.015.962,00	-0,0031	-5,90	2.192.406,44	0,0006	1,08	14.208.368,44	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO DO PARANÁ E DO BRASIL
A PREÇOS CORRENTES DE MERCADO

	PRODUTO INTERNO BRUTO		
ANOS	Unidade	Paraná	Brasil
2010	R$ Milhão	225.205.000.000	3.885.847.000.000
2011	R$ Milhão	257.122.000.000	4.373.658.000.000
2012	R$ Milhão	285.620.000.000	4.805.913.000.000
2013	R$ Milhão	333.481.000.000	5.316.455.000.000
2014	R$ Milhão *	348.084.000.000	5.687.308.000.000
2015	R$ Milhão *	365.881.000.000	5.904.331.000.000
2016	R$ Milhão *	386.957.000.000	5.904.331.000.000
2017	R$ Milhão *	388.737.002.200	5.904.331.000.000

FONTE: IBGE/IPARDES - Contas Regionais do Brasil
(*) Os resultados para o Estado do Paraná, nos anos de 2015 e 2016, são estimativas preliminares do Ipardes.
(*) Dados do PIB do Brasil de 2015 e 2016, calculados pelo IBGE, referem-se às Contas Nacionais Trimestrais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL		
2013	145.177.097,92	
2014	173.894.267,34	19,78
2015	191.926.642,14	10,37
2016	203.572.676,17	6,07
2017	213.020.000,00	4,64
2018	227.590.568,00	6,84
2019	243.294.317,19	6,90
2020	259.886.989,62	6,82

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	266.808.431,00	288.318.250,00	8,06%	314.595.500,00	9,11%	318.474.000,00	1,23%	346.670.999,99	8,85%	375.098.000,01	8,20%
Receitas Primárias (I)	214.731.515,00	243.333.950,00	13,32%	257.693.300,00	5,90%	289.105.333,60	12,19%	313.297.018,82	8,37%	337.586.606,58	7,75%
Despesa Total	266.808.431,00	288.318.250,00	8,06%	314.595.500,00	9,11%	318.474.000,00	1,23%	346.671.000,00	8,85%	375.098.000,00	8,20%
Despesas Primárias (II)	262.895.431,00	284.893.250,00	8,37%	312.015.500,00	9,52%	316.831.950,01	1,54%	344.884.579,51	8,85%	373.167.430,89	8,20%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-48.163.916,00	-41.559.300,00	-13,71%	-54.322.200,00	30,71%	-27.726.616,41	-48,96%	-31.587.560,69	13,93%	-35.580.824,31	12,64%
Resultado Nominal	3.421.315,00	-5.253.930,00	-253,56%	2.400.633,54	-145,69%	-3.222.593,99	-234,24%	1.270.777,87	-139,43%	1.237.238,69	-2,64%
Dívida Pública Consolidada	19.778.174,00	15.819.595,00	-20,01%	32.196.749,47	103,52%	40.036.749,47	24,35%	50.036.749,47	24,98%	62.196.749,47	24,30%
Dívida Consolidada Líquida	-8.774.890,00	-12.015.962,00	36,94%	10.418.604,90	-186,71%	17.296.010,91	66,01%	26.306.788,78	0,00%	37.444.027,48	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	295.444.771,79	300.369.952,85	1,67%	314.595.500,00	4,74%	304.993.296,31	-3,05%	318.156.917,98	4,32%	330.021.824,44	3,73%
Receitas Primárias (I)	237.778.481,01	253.505.309,11	6,61%	257.693.300,00	1,65%	276.867.777,82	7,44%	287.527.984,52	3,85%	297.018.240,06	3,30%
Despesa Total	295.444.771,79	300.369.952,85	1,67%	314.595.500,00	4,74%	304.993.296,30	-3,05%	318.156.917,99	4,32%	330.021.824,44	3,73%
Despesas Primárias (II)	291.111.792,55	296.801.787,85	1,95%	312.015.500,00	5,13%	303.420.752,74	-2,75%	316.517.432,60	4,32%	328.323.255,16	3,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-53.333.311,54	-43.296.478,74	-18,82%	-54.322.200,00	25,47%	-26.552.974,91	-51,12%	-28.989.448,08	9,18%	-31.305.015,10	7,99%
Resultado Nominal	3.788.522,07	-5.473.544,27	-244,48%	2.400.633,54	-143,86%	-3.086.184,63	-228,56%	1.166.254,95	-137,79%	1.088.557,58	-6,66%
Dívida Pública Consolidada	21.900.949,99	16.480.854,07	-24,75%	32.196.749,47	95,36%	38.342.031,67	19,09%	45.921.170,21	19,77%	54.722.458,49	19,17%
Dívida Consolidada Líquida	-9.716.692,10	-12.518.229,21	0,00%	10.418.604,90	0,00%	16.563.887,10	0,00%	24.143.025,64	0,00%	32.944.313,92	0,00%

FONTE: LDO dos exercícios 2015, 2016 e 2017.
NOTA: Os valores a preços constantes foram calculados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017 *	2018 *	2019 *	2020 *
10,67	6,29	4,18	4,42	4,35	4,31

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BACEN Séries FOCUS em 10/03/2017

2015 - Valor corrente x	1,10732922
2016 - Valor corrente x	1,04180000
2017- Valor corrente x	1,00000000
2018 - Valor corrente /	1,04420000
2019 - Valor corrente /	1,08962270
2020 - Valor corrente /	1,13658544

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	121.028.335,04	100%	131.906.932,28	100%	161.179.899,74	100%
TOTAL	121.028.335,04	100,00%	131.906.932,28		161.179.899,74	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%		0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	31.204.255,74	100,00%	17.622.245,01	100,00%	-197.981.882,51	100,00%
TOTAL	31.204.255,74	100,00%	17.622.245,01	100,00%	-197.981.882,51	100,00%

FONTE: Sistema SIM-AM - TCE/PR (Consolidado)

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	932.790,17	176.966,52	935.844,59
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	932.790,17	176.966,52	935.844,59

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.393.026,55	458.160,62	1.108.271,87
DESPESAS DE CAPITAL	1.393.026,55	458.160,62	1.108.271,87
Investimentos	1.393.026,55	458.160,62	1.108.271,87
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-913.857,76	-453.621,38	-172.427,28

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.622.925,58	14.504.136,96	22.447.653,99
RECEITAS CORRENTES	11.622.925,58	14.504.136,96	22.447.653,99
Receita de Contribuições dos Segurados	7.064.204,88	8.674.842,08	11.647.354,07
Pessoal Civil	7.064.204,88	8.674.842,08	11.647.354,07
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	4.156.303,92	5.805.642,70	10.547.656,35
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	402.416,78	23.652,18	252.643,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	400.000,00	0,00	252.577,16
Outras Receitas Correntes	2.416,78	23.652,18	66,41
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.922.773,47	20.687.754,98	17.445.275,21
RECEITAS CORRENTES	7.922.773,47	20.687.754,98	17.445.275,21
Receita de Contribuições	7.922.773,47	20.687.754,98	17.337.095,13
Patronal	7.417.506,95	10.690.748,63	14.156.417,64
Pessoal Civil	7.417.506,95	10.690.748,63	14.156.417,64
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial		9.001.643,77	2.139.035,39
Regime de Débitos e Parcelamentos	505.266,52	995.362,58	1.041.642,10
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			108.180,08
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	19.545.699,05	35.191.891,94	39.892.929,20

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	17.025.856,61	20.502.749,80	25.630.642,13
ADMINISTRAÇÃO	432.390,67	813.878,14	925.786,50
Despesas Correntes	432.390,67	777.073,13	849.334,50
Despesas de Capital		36.805,01	76.452,00
PREVIDÊNCIA	16.593.465,94	19.688.871,66	24.704.855,63
Pessoal Civil	16.593.465,94	19.571.674,82	24.601.030,11
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		117.196,84	103.825,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		117.196,84	103.825,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7.382,26	0,00	34.855,28
ADMINISTRAÇÃO	7.382,26	0,00	34.855,28
Despesas Correntes	7.382,26	0,00	34.855,28
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	17.033.238,87	20.502.749,80	25.665.497,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**2.512.460,18**	**14.689.142,14**	**14.227.431,79**

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	3.229.440,00	9.001.643,77	2.139.035,39
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	3.229.440,00	9.001.643,77	2.139.035,39
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	3.229.440,00	9.001.643,77	2.139.035,39
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	65.625.897,64	97.828.950,97	111.004.979,24

FONTE: Departamento de Contabilidade Município de Cambé – RREO (Anexo 4)

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	35.262.475,40	28.763.628,02	6.498.847,38	86.299.045,31
2017	37.986.239,29	30.192.857,81	7.793.381,48	94.092.426,79
2018	40.768.936,10	31.465.707,23	9.303.228,87	103.395.655,66
2019	43.811.822,28	33.410.102,81	10.401.719,47	113.797.375,13
2020	46.895.853,55	35.323.314,25	11.572.539,30	125.369.914,43
2021	50.570.035,06	38.316.591,46	12.253.443,60	137.623.358,03
2022	53.916.231,12	40.599.884,01	13.316.347,11	150.939.705,14
2023	57.335.255,43	42.437.302,73	14.897.952,70	165.837.657,84
2024	60.913.723,67	44.408.893,61	16.504.830,06	182.342.487,90
2025	64.588.577,21	46.551.197,33	18.037.379,88	200.379.867,78
2026	68.405.296,98	47.955.891,64	20.449.405,34	220.829.273,12
2027	72.440.532,45	50.182.054,44	22.258.478,01	243.087.751,13
2028	76.553.875,22	51.880.132,50	24.673.742,72	267.761.493,85
2029	80.867.692,22	54.010.612,29	26.857.079,93	294.618.573,78
2030	85.416.649,51	56.185.898,83	29.230.750,68	323.849.324,46
2031	90.100.138,79	57.810.246,15	32.289.892,64	356.139.217,10
2032	94.910.732,43	58.882.646,39	36.028.086,04	392.167.303,14
2033	99.989.835,66	59.831.702,53	40.158.133,13	432.325.436,27
2034	105.477.032,06	62.380.989,09	43.096.042,97	475.421.479,24
2035	111.117.523,30	64.246.926,26	46.870.597,04	522.292.076,28
2036	116.957.147,18	66.152.589,54	50.804.557,64	573.096.633,92
2037	119.666.515,80	67.298.799,07	52.367.716,73	625.464.350,65
2038	125.675.696,03	68.849.623,37	56.826.072,66	682.290.423,31
2039	131.963.192,86	69.735.159,42	62.228.033,44	744.518.456,75
2040	138.620.701,98	71.249.101,96	67.371.600,02	811.890.056,77
2041	145.634.513,05	73.434.562,35	72.199.950,70	884.090.007,47
2042	152.925.330,91	74.740.225,81	78.185.105,10	962.275.112,57
2043	160.565.499,41	75.418.172,68	85.147.326,73	1.047.422.439,30
2044	168.664.092,73	76.482.747,73	92.181.345,00	1.139.603.784,30
2045	103.235.596,34	76.648.288,78	26.587.307,56	1.166.191.091,86
2046	104.870.206,30	79.621.256,17	25.248.950,13	1.191.440.041,99
2047	106.413.873,98	80.578.723,74	25.835.150,24	1.217.275.192,23
2048	107.982.867,70	81.400.231,51	26.582.636,19	1.243.857.828,42
2049	109.567.592,77	82.175.099,62	27.392.493,15	1.271.250.321,57
2050	111.199.318,97	83.308.853,07	27.890.465,90	1.299.140.787,47

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2051	112.822.640,09	86.948.041,82	25.874.598,27	1.325.015.385,74
2052	114.338.265,97	88.336.655,64	26.001.610,33	1.351.016.996,07
2053	115.863.831,73	89.392.660,53	26.471.171,20	1.377.488.167,27
2054	117.412.614,31	90.614.814,79	26.797.799,52	1.404.285.966,79
2055	118.975.321,93	92.292.925,75	26.682.396,18	1.430.968.362,97
2056	120.536.120,51	93.805.304,93	26.730.815,58	1.457.699.178,55
2057	122.108.813,43	95.029.962,88	27.078.850,55	1.484.778.029,10
2058	123.709.498,14	96.204.708,50	27.504.789,64	1.512.282.818,74
2059	125.338.750,91	97.711.836,77	27.626.914,14	1.539.909.732,88
2060	126.979.622,54	99.568.136,94	27.411.485,60	1.567.321.218,48
2061	128.623.882,08	101.070.214,00	27.553.668,08	1.594.874.886,56
2062	130.296.949,68	102.049.503,09	28.247.446,59	1.623.122.333,15
2063	132.022.848,93	103.199.245,73	28.823.603,20	1.651.945.936,35
2064	133.778.648,16	105.657.576,29	28.121.071,87	1.680.067.008,22
2065	135.508.850,83	108.077.274,65	27.431.576,18	1.707.498.584,40
2066	137.219.569,58	110.160.174,71	27.059.394,87	1.734.557.979,27
2067	138.931.836,02	111.820.383,26	27.111.452,76	1.761.669.432,03
2068	140.657.772,01	113.982.932,41	26.674.839,60	1.788.344.271,63
2069	142.377.613,56	116.037.649,43	26.339.964,13	1.814.684.235,76
2070	144.082.693,47	118.985.419,46	25.097.274,01	1.839.781.509,77
2071	145.720.610,80	122.692.021,13	23.028.589,67	1.862.810.099,44
2072	147.270.513,30	125.236.351,46	22.034.161,84	1.884.844.261,28
2073	148.785.533,02	127.356.939,86	21.428.593,16	1.906.272.854,44
2074	150.281.503,07	129.529.730,73	20.751.772,34	1.927.024.626,78
2075	151.758.496,81	131.433.562,63	20.324.934,18	1.947.349.560,96
2076	153.230.554,71	133.094.348,57	20.136.206,14	1.967.485.767,10
2077	154.679.058,35	136.661.377,63	18.017.680,72	1.985.503.447,82
2078	156.037.555,11	138.794.867,64	17.242.687,47	2.002.746.135,29
2079	157.374.797,94	140.231.403,72	17.143.394,22	2.019.889.529,51
2080	158.712.031,90	142.203.225,05	16.508.806,85	2.036.398.336,36
2081	160.030.900,49	143.736.968,54	16.293.931,95	2.052.692.268,31
2082	161.305.446,00	148.180.593,30	13.124.852,70	2.065.817.121,01
2083	162.435.067,06	150.360.422,86	12.074.644,20	2.077.891.765,21
2084	163.520.607,87	151.966.703,61	11.553.904,26	2.089.445.669,47
2085	164.578.968,41	153.927.831,54	10.651.136,87	2.100.096.806,34
2086	165.591.086,97	155.924.966,82	9.666.120,15	2.109.762.926,49

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2087	166.538.744,68	158.786.119,04	7.752.625,64	2.117.515.552,13
2088	167.394.078,01	160.602.670,07	6.791.407,94	2.124.306.960,07
2089	168.201.425,45	162.184.279,54	6.017.145,91	2.130.324.105,98
2090	168.963.934,74	164.035.348,15	4.928.586,59	2.135.252.692,57

FONTE: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
NOTAS:Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS.
(1) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2013; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: conjuge do sexo feminino 2,7 anos mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,5%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(2) Massa salarial mensal: R$ 6.479.291,80
(3) Idade média da população analisada (em anexos): ativos - 41; inativos - 65; e pensionistas - 67.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
2018

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2018	2019	2020	
1 - IPTU	Isenção de Aposentados e Pensionistas	558.878,29	583.189,50	608.365,79	Redução de despesas
1 - IPTU	Remissão 5% horta e frutas	1.319,75	1.377,16	1.436,62	
1 - IPTU	Imunidade	2.516.675,67	2.626.151,06	2.739.522,01	
1 - IPTU	Isenção	485.776,44	506.907,71	528.790,92	
1 - IPTU	Isenção de empresas com incremento de ICMS e/ou ISS	178.508,60	186.273,73	194.315,17	
3 - ISS e taxas	Isenção de empresas	193.540,08	201.959,07	210.677,65	
2 - Juros e multas	REFIS	2.162.461,07	2.256.528,13	2.353.942,45	
TOTAL		6.097.159,91	6.362.386,37	6.637.050,59	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	**Valor Previsto para 2018**
Aumento Permanente da Receita	4.903.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.903.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.903.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.903.000,00
Novas DOCC	4.903.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda / Secretaria Municipal de Educação
NOTA: A projeção atribuída ao Aumento Permanente da Receita, refere-se a uma memória e metodologia de cálculo utilizada nas Receitas, onde foram aplicados indicadores econômicos, metodologia dos mínimos quadrados, a partir de uma série histórica de arrecadação.
As Novas DOCC refere-se à contratação de servidores para Educação e despesas com custeio para atendimento de novas unidades escolares.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas questionando mudança do PCCS dos professores do ano de 2012 (Ação Civil Pública 844-33.2015.8.16.0056 e individuais) - Base de R$ 5.000,00 por professores estimando 600 professores.	3.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	3.000.000,00
Ação 3701-23.2013 que se encontra em fase embargos mas vai para precatório.	247.683,06	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	247.683,06
Ação de desapropriação 1748-53.2015, em fase de embargos com decisão provável até o final de 2016.	734.125,83	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	734.125,83
Ações trabalhistas em andamento cadastradas no Escritório Digital e no PJE, 355 ações com impacto estimado de R$ 12.000,00 cada.	4.800.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	4.800.000,00
Ação de compra e venda 1829-07.2011, sem sentença	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
Ação de propriedade ajuizada pela Econorte, sob nº 2648-80.2008	1.484.118,37	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.484.118,37
Obrigação de fazer em fase de recurso sob nº 3954-74.2014	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	50.000,00
Procedimento acerca de propriedade versus Prenor Indústria e Comércio sob nº 6938-65.2013	32.335,96	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	32.335,96
Ação de reintegração de posse sob nº 179-51.2014	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.000.000,00
Ação de desapropriação sob nº 332-41.2001	1.318.752,60	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.318.752,60
Autos 357-86.2015 já em fase de expedição de precatório	43.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	43.000,00
Ação ordinária 337/1995 e processos relacionados (principalmente 0000519-44.2004.8.16.0056). Processo transitado em julgado, mas com questionamento do valor pleiteado. Probabilidade alta para cumprimento em 2018.	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.000.000,00

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV – RISCOS FISCAIS
2018

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ação ordinária 003481-25.2013.8.16.0056, em fase de conhecimento, pleiteando diferenças salariais decorrentes de alegado desvio de função. Houve ganho de causa em primeiro grau, mas o Município reverteu em segundo grau. Pendente de admissão Recurso ao STJ. Se provido o recurso ao STJ, pouco provável em 2018.	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	70.000,00
Ação ordinária 0010835-72.2011.8.16.0056, pleiteando incorporação de verbas. Processo transitado em julgado. Probabilidade alta para cumprimento em 2018.	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	150.000,00
TOTAL	**13.980.015,82**	**TOTAL**	**13.980.015,82**

FONTE: Procuradoria Jurídica do Município de Cambé.

MUNICÍPIO DE CAMBÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO 2018

	INTERVERVENÇÃO	ANO	OBJETO	CONTRATO	ANO	UND	%
1	17	2013	Construção de um Centro Municipal de Educação no Jardim Campos Verdes.	498	2013	M2	14,96
2	3	2016	Construção de um Terminal Urbano para Transporte Público	80	2016	M2	37,31
3	7	2016	Reforma na Área Institucional - Antigo IBC para implantação da Secretaria Municipal de Obras deste Município	369	2016	M2	79
4	17	2016	Execução da primeira fase da infraestrutura da rede de esgoto no jardim São Paulo	407	2016	M2	6,22
5	18	2016	Escola ProinfÂncia B - Metodologias Inovadoras	369	2016	M2	18
6	20	2016	Construção de 10 academias da 3ª idade e 10 da primeira idade	335	2016	M2	7,64
7	21	2016	Fornecimento de mão de obra para construção de rede elétrica	479	2016	M2	fase inicial

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO